



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1471/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 072/2025

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS AR CONDICIONADOS PARA A ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos a respeito análise da regularidade jurídica do procedimento da fase externa da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de empresa para o fornecimento de serviço de instalação, limpeza e higienização dos ar condicionados para a atender as Unidades Escolares da Rede Municipal e Secretaria de Educação do Município de São Gabriel do Oeste/MS, em atendimento em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A fase interna já foi objeto de apreciação, declarando a procuradoria Geral do Município a sua regularidade e conformidade, razão pela qual não se faz necessária nova reapreciação nesse momento.

Assim, o objeto da presente análise envolve apenas os atos praticados na fase externa do certame.

É o relatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento abarca a fase de interna e externa cujas etapas estão elencadas no art.17 da Lei nº 14.133/21, e, devem ser obrigatoriamente cumpridas em ordem sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital da licitação;
- c) apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- c) abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- e) julgamento;
- f) habilitação;
- g) recursal;
- h) adjudicação;
- i) homologação.

Importa relembrar, que a fase interna do procedimento relativa ao planejamento da contratação já fora superada e examinada por esta Procuradoria Jurídica.

2.1. Da Divulgação Do Edital.

O edital de licitação foi devidamente assinado pelo agente público competente e conforme observa-se nos autos foi dada a publicidade legal, respeitando tanto o prazo como os locais de divulgação.

Quanto aos locais de divulgação do edital de licitação e do termo de contrato e seus aditamentos, dispõe o art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e também a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação.

Já quanto aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, devem ser observados





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

aqueles constantes no art. 55 da Lei nº 14.133/2021, bem como a forma de se contar os prazos nos termos no art. 183 da referida lei em que exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

Pois bem. No presente caso, a primeiro aviso de licitação foi publicado aos 06/05/2025, no Diário Oficial do Estado de MS, no Diário Oficial dos Municípios – Assomasul, e em Jornal diário de grande circulação, com as informações de que a sessão seria realizada em 21/05/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

Ocorre que, na primeira sessão não surgiram empresas interessadas em participar da licitação, tendo sido declarada como DESERTA.

O **Aviso da licitação** foi republicado aos **06/05/2025, no Diário Oficial do Estado de MS e no Diário Oficial dos Municípios de MS-Assomasul, e Jornal diário de grande circulação**, com as informações da **sessão a ser realizada em 21/05/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**, portanto foi observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis previstos no art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 2021.

O art. 55 da lei 14.133/2021 fixa os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, a partir da divulgação do edital de licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

- a) **10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;**
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

A licitação objetivou contratar empresas especializadas para serviços de instalação, desinstalação, realocação e higienização de aparelhos de ar condicionado com potências entre 12.000 BTU's a 30.000 BTU's.

Também foi observado o prazo estabelecido pela lei ao divulgar o edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em 05/05 e no site oficial do Município de São Gabriel do Oeste MS – Portal da Transparência.

Desse modo, o Agente de Contratação atentou-se para o cumprimento do prazo legal de divulgação e os locais de divulgação do Edital e Aviso de Licitação.

2.2 Do exame de cumprimento das etapas da fase externa:

2.2.1. Da abertura da sessão e da fase competitiva

No dia e hora previamente designados, foram recebidas propostas registradas no sistema eletrônico de compras, seguindo-se a fase de disputa, cujos registros podem ser verificados na Ata final anexada ao processo administrativo, culminando com a classificação dos licitantes, identificados após a fase de lances.

A disputa do objeto licitado oportunizou a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em concordância com o Edital.

2.2.2. Da fase de julgamento e da habilitação

Encerrada a etapa competitiva, conforme informações constantes no Resultado de Licitação Pública, foram apuradas as melhores ofertas.

As empresas em questão, após verificadas as condições de participação, tiveram as suas propostas avaliadas e consideradas aceitas. Passando-se para a análise da documentação de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

As seguintes empresas foram declaradas inabilitadas/desclassificadas:

- WIND COLD PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.889.103/0001-57;
- WERICKMIRANDA DE MELO, CNPJ 58.926.789/0001-96;
- LICITUS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ 29.844.637/0001-46;

Diante da inexistência de fatos impeditivos de participação na licitação das demais empresas, seguiram-se os trâmites para a habilitação em anexo nos autos.

2.2.3. Da conclusão

Enfim, selecionada as propostas que consignaram o menor preço; constatado que não há fatos impeditivos de participação na licitação ou contratação com a Administração Pública das empresas julgadas vencedoras do certame; que as empresas preenchem as condições de habilitação; que houveram dois registros de intenção de interpor recurso (um repetido), os quais foram indeferidos; e que os procedimentos levados a efeito pelo pregoeiro observaram a legislação aplicável à matéria e as regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Ante o exposto, estando a fase externa realizada conforme as disposições legais vigentes, opinamos pela adjudicação e pela homologação do certame que tem a(s) seguintes empresas(s) vencedora(s):

- **RM AR CONDICIONADO INOX E TRANSPORTE LTDA ME**; para os itens 02 ao 04, com valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

RM AR CONDICIONADO INOX E TRANSPORTE LTDA Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.111.380/0001-60 - Endereço: R. RIO GRANDE DO SUL - CEP: 79490000 - UF: MS - Município: São Gabriel do Oeste - Telefone: (67) 99667-6143						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0002	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS			34.0000 UN	R\$ 500,00	R\$ 17.000,00
0003	REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO, REALOCAÇÃO AR COÍNDICIONADO DE 12.000BTUS A 30.000BTUS			72.0000 UN	R\$ 500,00	R\$ 36.000,00
0004	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR SPLIT 24000 BTUS			34.0000 UN	R\$ 500,00	R\$ 17.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 70.000,00

- **LS REFRIGERACAO LTDA EPP** para o item 01, com o valor total de R\$70.235,15 (Setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e quinze centavos).

LS REFRIGERACAO LTDA Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 31.669.124/0001-98 - Endereço: Rua Orlando Ribeiro Schmidt - CEP: 88512345 - UF: SC - Município: Lages - Telefone: (49) 99814-1725						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO/LIMPEZA INTERNA E EXTERNA 12.000 BTUS A 30.000 BTUS	N/C	N/C	555,0000 UN	R\$ 124,31	R\$ 70.235,15
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 70.235,15





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

Saliente-se, como condição de eficácia do contrato, a necessidade de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de expedição da Nota de Empenho, conforme estabelece o artigo 94, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet:

- cópia integral do edital com seus anexos;
- resultado da licitação; e
- contratos firmados e notas de empenho emitidas.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto ao aspecto formal, tem-se que o processo licitatório está de acordo com as disposições legais exigidas no edital, razão pela qual **RECOMENDA-SE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.**

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

São Gabriel do Oeste/MS, 03 de junho de 2025

GASPARINO FAVERO NETO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/MS 23.113





MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

AEA1CA735CBF4CE1BBBEC77310AD9128

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AEA1CA735CBF4CE1BBBEC77310AD9128>